



PROCESSO N.º 01/12

PROTOCOLO N.º 11.218.320-5

PARECER CEE/CEB N.º 322/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME-  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 31/01/2011.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 43/2012 - SEED/SUED, de 05/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 19/10/11, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados de 08/02/2010 a 31/01/2011.

A direção do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional às fls. 234, justifica o início do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio [...] teve início de suas atividades no primeiro semestre de 2010 sem o Ato legal emitido antes do início do curso [...]. Neste sentido, o estabelecimento vem requerer a convalidação de estudos [...] anterior à expedição do Ato autorizado. O curso em questão pertence a previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 a 2011 através do Programa Brasil Profissionalizado [...] através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho [...]. Salientamos também que a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes o que ratifica a necessidade da oferta do curso em pauta no início de fevereiro de 2010.



PROCESSO N.º 01/12

(...)

Conforme justificativa apresentada pela SEED/DET ao CEE através do protocolo n.º 10.750.200-9, Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/2011, cujo objeto é a “*regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, dos estabelecimentos de ensino estaduais, expansão dos anos de 2009 a 2010, iniciados anteriormente à expedição do ato autorizatório*”. Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento no período em não estava regularizado.

O Colégio Estadual Monsenhor Guilherme - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Naipi, n.º 261, em Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4845/10, de 03/11/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 940/10, aprovado em 04/10/2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato em D.O.E., ocorrida em 28/12/2010, fls. 08.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5365/10, de 08/12/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 1045/10, aprovado em 11/11/2010, a partir da data da publicação do respectivo ato em D.O.E., ou seja, a partir de 31/01/2011, fls. 23.

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 1.º semestre de 2010. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados de 08/02/2010 a 31/01/2011, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 289 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED manifesta-se, em 08/12/2011, conforme segue:

1- Informamos que os Relatórios Finais às fls. 278 a 288, do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Foz do Iguaçu, estão de acordo com a Matriz Curricular às fls. 28 deste protocolado.

2- Lembramos que os Relatórios Finais, não foram validados por esta CDE/ DLE/SEED, pois o curso aguarda o reconhecimento.



PROCESSO N.º 01/12

## 2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga Horária: 833 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 01 (um) ano e máximo de 05 (cinco) anos
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noite
- Número de Vagas: 40 por turma
- Regime de Matrícula: semestral
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente

### 2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional. (fls. 93)



PROCESSO N.º 01/12

2.2 Matriz Curricular (fls. 130.A)

Matriz Curricular								
Estabelecimento: C. E. Monsenhor Guilherme EFMP								
Município: Foz do Iguaçu								
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS								
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano:					
Turno:			Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas					
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	Semestres				hora/aula	hora		
	1º		2º					
	T	P	T	P				
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		2		3		100	83
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		2		2		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2		2		80	67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		2		2		80	67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO		2		3		100	83
6	INFORMÁTICA		1	2			60	50
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3				60	50
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA		2		2		80	67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES				3		60	50
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS		2		2		80	67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO		2		2		80	67
12	ROTINAS TRABALHISTAS				2	2	80	67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3				60	50
<b>TOTAL</b>			<b>25</b>		<b>25</b>		<b>1000</b>	<b>833</b>



PROCESSO N.º 01/12

### 2.3 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos. (fls. 170)

### 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centro Educacional das Américas Ltda – Faculdade União das Américas (Uniamérica)
- MK Processamento de Dados

Os termos de convênio estão anexados às fls. 134 a 139.

### 2.5 Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Nilton da Silva Dias	- Bacharel em Administração - Especialista em Recursos Humanos	- Coordenação do Curso
Cristina Batista dos Santos	- Tecnóloga em Processamento de Dados	- Processamento de Dados
Gisele Aparecida Azambuja Velilha Costa	- Psicóloga	- Psicologia Social e do Trabalho
José Augusto de Mello	- Licenciado em Letras – Habilitação em Português e respectivas Literaturas	- Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos
Lucimar da Conceição	- Bacharel em Administração	- Formação e Desenvolvimento de Pessoal - Fundamentos Teóricos da Administração
Rodrigo Rafael Kampmann	- Bacharel em Direito	- Direito e Legislação Social e do Trabalho
Francisco Braga dos Santos	- Bacharel em Administração	- Planejamento e Análise de Funções
Rodrigo Limberger dos Santos	- Licenciado em Filosofia	- Fundamentos do Trabalho



PROCESSO N.º 01/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Gilzêmara Ortiz Alves	- Licenciada em Ciências Sociais	- Fundamentos Sociológicos das Organizações
Ramil José dos Santos	- Bacharel em Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Vagner da Silva Costa	- Licenciado em Matemática	- Matemática Financeira e Estatística

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 214/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Márcio César Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e conclusão do Programa Especial de Formação Pedagógica, habilitação na disciplina de Matemática e como perita Lilia Maria Aparecida Pinto, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR. (fls. 254 a 275)

Às fls. 53 consta o número do protocolo 10.049.560-0, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

3.1 Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados (fls. 296)

TURMA-SEMESTRE/ANO LETIVO	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
1º SEMESTRE/2010 (1º RH)	31	20	10	0	1	-
2º SEMESTRE/2010 (1º RH)	50	28	22	0	0	-
2º SEMESTRE/2010 (2º RH)	20	20	-	0	0	1ª TURMA CONCLUINTE DO CURSO
1º SEMESTRE/2011 (1º RH)	86	48	3	34	1	-
1º SEMESTRE/2011 (2º RH)	28	25	3	-	-	2ª TURMA CONCLUINTE DO CURSO
2º SEMESTRE/2011 (1º RH)	40	20	11	9	-	-
2º SEMESTRE/2011 (2º RH)	47	43	3	1	-	3ª TURMA CONCLUINTE DO CURSO



PROCESSO N.º 01/12

#### 4. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

##### Resultados e Metas

##### 8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Colégio Estadual Monsenhor Guilherme	2,8	3,4	3,5	2,9	3,0	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	4,9

#### II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 521/11 – DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, ambas do CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 31/01/2011.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.



PROCESSO N.º 01/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino;

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 08/02/2010 a 31/01/2011 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE